



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

L E I nº 543

ACRESCENTA UM PARAGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 108 DA LEI Nº 387, DE 21 DE SETEMBRO DE 1 962 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ), E TRANSFORMA O PARAGRAFO UNICO DO MESMO ARTIGO EM PARAGRAFO PRIMEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:


Artigo 1º - É acrescentado ao artigo 108 da Lei nº 387 de 21 de setembro de 1 962 (Estatuto dos Funcionários* Públicos Municipais) um paragrafo 2º.

PARAGRAFO 2º - "Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial * que o funcionário não houver gozado".

Artigo 2º - O Parágrafo Único do mesmo artigo 108 da Lei nº 387, de 21 de setembro de 1 962, passa a ser numerado como paragrafo primeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 3 DE MAIO DE 1 968


DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

L E I nº 543

ACRESCENTA UM PARAGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 108 DA LEI Nº 387, DE 21 DE SETEMBRO DE 1962 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ), E TRANSFORMA O PARAGRAFO UNICO DO MESMO ARTIGO EM PARAGRAFO PRIMEIRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É acrescentado ao artigo 108 da Lei nº 387 de 21 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) um paragrafo 2º.

PARAGRAFO 2º - "Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial * que o funcionário não houver gozado".

Artigo 2º - O Parágrafo Único do mesmo artigo 108 da Lei nº 387, de 21 de setembro de 1962, passa a ser numerado como paragrafo primeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 3 DE MAIO DE 1968


DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL